

	<b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa
<b>Despacho</b>	
<b>Autor:</b> Dep. Emanuel Pinheiro	

Dá nova redação ao inciso IV do art. 5º, do Projeto de Lei Complementar nº 33/2012, Mensagem nº 71/2012, de autoria do Poder Executivo, que Dispõe sobre o Programa de Assistência à Saúde do Servidor Público do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso no âmbito do MT SAÚDE e dá outras providências, que passará a ter a seguinte redação:

**Art. 5º...**

I - ...

II - ...

III - ...

IV – não poderá ser percebido por beneficiário que permaneça no modelo de gestão de plano de saúde que trata a lei complementar nº 127 de 11 de julho de 2003.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 19 de Dezembro de 2012

**Emanuel Pinheiro**  
Deputado Estadual

## **JUSTIFICATIVA**

A presente emenda busca adequar o Projeto de Lei Complementar nº 33/2012, Mensagem nº 71/2012, de autoria do Poder Executivo, que “Dispõe sobre o Programa de Assistência à Saúde do Servidor Público do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso no âmbito do MT SAÚDE e dá outras providências”.

A presente proposição do Executivo, nada mais é que a própria extinção do Plano de Assistência à Saúde do Servidor Público do Estado de Mato Grosso, uma conquista de todos os funcionários públicos estaduais, que dele necessita.

Foi implantado na Gestão do então Governador Blairo Maggi e por muitos anos, satisfaz plenamente as necessidades dos servidores, principalmente os que percebem um salário mais baixo, podendo ter um atendimento médico de qualidade a custo razoável para si e também seus dependentes.

A presente emenda objetiva a manutenção do MT SAÚDE, ofertando mais uma opção de escolha ao servidor público estadual de Plano de Saúde Assistencial Suplementar, mediante a modalidade de auxílio por meio de ressarcimento parcial de despesas com o novo plano escolhido.

Desta forma, o servidor poderá optar por permanecer no modelo atual do MT Saúde ou migrar para um novo plano suplementar, à sua escolha e, neste caso, que atenda no mínimo ao Plano de Referência da Agência Nacional de Saúde (ANS), fazendo jus a um auxílio por meio de ressarcimento parcial de despesas, cujo valor será escalonado por remuneração e faixa etária regulamentado por Decreto Governamental.

Por estas razões e considerando que é nosso dever como representante da nossa gente Neste Parlamento, que solicito o apoio à aprovação desta emenda modificativa, que vem ao encontro dos anseios da sociedade mato-grossense.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 19 de Dezembro de 2012

**Emanuel Pinheiro**  
Deputado Estadual